



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
www.bananal.sp.gov.br - www.gabinete@bananal.sp.gov.br

PLC 006/2022 – Autógrafo 075/2022

LEI COMPLEMENTAR N.º 038, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Altera a Lei Complementar n.º 036, de 25 de outubro de 2022.”

**PLC n.º 006/2022 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo n.º 075/2022**

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 19, §2º, 20, §4º, 29 e 30 da Lei Complementar n.º 036, de 25 de outubro de 2022, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19.

§2º. Os Procuradores e Assessores da Procuradoria cumprirão carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 20.

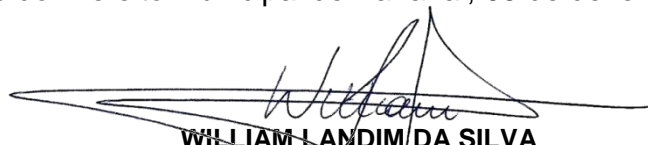
§ 4º O quadro inicial de procuradores (símbolo A) será composto de, no máximo, 04 (quatro) procuradores e o quadro total da Procuradoria será composto de no máximo 04 (quatro) procuradores de carreira em atividade.

Art. 29. Fica extinto 01 (um) cargo em comissão de assessor da procuradoria, previsto na Lei n.º 260, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 30. Ficam criados 03 (três) cargos em comissão de assessor da procuradoria, com as atribuições, requisitos para investidura e remuneração previstos nesta Lei Complementar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 05 de dezembro de 2022.


WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal